

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-
CPMRS-RLN E _____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pela Superintendente do CPMRS-RLN, Sra. Rosa Virgínia Monteiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a _____, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 009/2022-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022-CPMRS-RLN, realizado com base no inciso II, §1º, do art. 24, e §8º do art. 23, bem como no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, devidamente ratificado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, INCLUSO DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM MÍDIAS DIGITAIS DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2021 E 2022, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual total importa na quantia de _____, sendo pago mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente realizado através de Fatura/Nota Fiscal, e aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.

7.2. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE - CPMRS-RLN, com endereço à Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01.

7.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, após a conclusão, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do CONTRATADO.

7.4. Caso for constatada alguma irregularidade na(s) Nota(s) Fiscal(is), estas será(ão) devolvida(s) ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. O pagamento encontra-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos: Documentação relativa à regularidade para as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto do CONTRATO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.

8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONSÓRCIO

PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.

8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8.11. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela Administração do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN.

8.12. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplimento contratual.

8.13. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, mediante a apresentação ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo, devidamente atestados, conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.40.00, com recursos do próprio Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. As partes deverão manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Lei de Licitações.

11.3. Deverá ainda a CONTRATADA arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.

11.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado nesse CONTRATO;

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no CONTRATO, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

12.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “*ex officio*” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, --- de ----- de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF: _____

02. _____
CPF: _____